



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 07 / 2026

Jose Flavio de Brito

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/00-20 7ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Andar 2, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.003.338/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: (00) 99 (00) 79 (00)

FAX: (00) 21 (00) 00 (00)

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 14019/2022-04

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, asfalto, Bunker (COM, MF, VLSFO) e petróleo que é composto pelas etapas de carregamento e de descarregamento de combustíveis em embarcações (atividade *Bunkering*).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 349 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Julho de 2026.

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/00-20 7ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14019/2022-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar no **prazo de 60 dias** os documentos atualizados das embarcações: Balsas: **WPL2017, WPL2018, WPL2024, WPL2025, WPL2027.**
11. Esta licença autoriza o transporte exclusivamente por meio das embarcações: **BALSAS: PLANALTO VIII, RIO DE JANEIRO X (EX-LEONA XV), RONDONIA 2010, RORAIMA 2010, SAO PAULO 3000, SUIÇA 3000, TOCANTINS 2014, UNIAO I, VITORIA X, ACRE 2010, ADVENTURE, ALAGOAS, AMAZONAS 2014, BAHIA X, BRASILIA X, CAMILA XVI, DISTRITO FEDERAL X, ESPIRITO SANTO X, GDA, GOIANIA X, GOIAS 3000, ITALIA 3000 (EX-LEONA XXIII), LEONA XIV, LEONA XIX, LEONA XVI, LEONA XVII, LEONA XVIII, LEONA XX, LEONA XXI, MARTA X, MATO GROSSO X, MÍNAS GERAIS X, PARÁ 2014, PARANÁ 3000, PERNAMBUCO 3000, PIAUI 3000, UNIAO II, UNIAO XIV, AMAPA 2014, BELO HORIZONTE X, BR XII, DONA TEREZINHA III, BRVIII, JANAUACA X, LEONA XX, LEONA XII, LUMPSUM, MARANHAO X, MATO GROSSO DO SUL X, NAVE 48, PARAIBA 3000, PLANALTO II, PLANALTO V, RIO GRANDE DO NORTE X, RIO GRANDE DO SUL X, SANTA CATARINA X, SERGIPE 3000, TERESINA X, UNIÃO XV, FORTALEZA X, UNIÃO VIII, ATLANTIS XII, ATLANTIS XIV, GALO DA SERRA 63, GALO DA SERRA LXII, GALO DA SERRA 64, GALO DA SERRA 48, GALO DA SERRA XLI, GALO DA SERRA XLII, GALO DA SERRA XLIII, MONTE SINAI XI, MONTE SINAI XII, GALO DA SERRA LXI, GALO DA SERRA 44, GALO DA SERRA 45, GALO DA SERRA 46, GALO DA SERRA 47, GALO DA SERRA XL, GALO DA SERRA LIX, GALO DA SERRA LX, CEARÁ X e UNIÃO IX. EMPURRADORES: PORTO VELHO, RECIFE X, RIO BRANCO, SALVADOR X, AIUB VII, ANTÔNIO ATEM, BELÉM X, BENÇÃO II, BOA VISTA X, CAMPO GRANDE X, CANADA X (EXERASMO JÚNIOR), CAP BRAVO II, CUIABÁ X, CURITIBA X, ESDRAS X, JOÃO PESSOA X, MACAPÁ, MACEIÓ X, MANAUS X, CLECIO ATEM, PORTO ALEGRE X, COMTE AZIZE, GALO DA SERRA 49, NAVIO JOSE AIUB, WPL 2001, WPL 2002, WPL2003, WPL 2008, WPL 2009, WPL 2010, WPL 2011, WPL 2015, WPL 2017, WPL 2018, WPL 2019, WPL 2021, WPL 2022, WPL 2023, WPL 2024, WPL 2025, WPL 2027, WPL 2029, WPL 2030, WALDEMIRO LSUTOZA, WALDEMIRO LUSTOZA II, WALDEMIRO LUSTOZA IV, WALDEMIRO LUSTOZA V, WALDEMIRO LUSTOZA VI, WALDEMIRO LUSTOZA VII, WALDEMIRO LUSTOZA VIII, WALDEMIRO LUSTOZA IX.**
12. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN;
 - c) Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo;
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.